



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 825, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Revogada pela [Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 220, de 29 de abril de 2021](#)

~~Dispõe sobre as medidas para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria Geral da República, observada as ações de prevenção ao contágio pela COVID-19.~~

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#),~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que estabelece regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público brasileiro, a partir de 15 de junho de 2020, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus — COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito da Procuradoria Geral da República, respeitadas as normas sanitárias e de atendimento de saúde pública; e~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020](#), que dispõe sobre o retorno, de forma gradual e sistematizada, das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público da União;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.017567/2020-11;~~

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º As medidas para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria Geral da República, observada a implementação das regras mínimas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus — COVID 19, ficam disciplinadas nesta Portaria.~~

~~Art. 2º O retorno às atividades presenciais ocorrerá a partir de 13 de outubro de 2020 e deverá ser gradual, progressivo e sistematizado, conforme as seguintes premissas:~~

~~Art. 2º O retorno às atividades presenciais ocorrerá a partir de 03 de maio de 2021 e deverá ser gradual, progressivo e sistematizado, conforme as seguintes premissas:~~
~~(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 220, de 29 de abril de 2021)~~

~~Art. 2º O retorno às atividades presenciais ocorrerá a partir de 9 de agosto de 2021 e deverá ser gradual, progressivo e sistematizado, conforme as seguintes premissas:~~
~~(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021)~~

~~I — a preservação da saúde de membros, servidores, e demais colaboradores;~~

~~II — a manutenção, tanto quanto possível, das atividades remotas; (Revogado dada pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021)~~

~~III — continuidade do serviço público de natureza essencial.~~

~~IV — presença diária, em cada local de trabalho de, no mínimo, 50% do total da lotação de servidores das respectivas unidades. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021)~~

~~§ 1º O gestor de cada unidade estabelecerá modelo para revezamento entre teletrabalho e trabalho presencial, devendo, se possível, ser priorizado o retorno ao trabalho presencial dos servidores que tenham tomado duas doses de vacina contra a COVID-19 ou vacina ministrada em dose única, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 2º. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021)~~

~~§ 2º O gestor poderá adotar um percentual de trabalho presencial na unidade inferior ao estabelecido no art. 2º, inciso IV, se a maioria dos servidores lotados na unidade se enquadrar nas hipóteses do art. 3º ou quando não for possível observar o distanciamento físico mínimo de dois metros entre os servidores no ambiente de trabalho. (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021)~~

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO

~~Art. 3º Devem permanecer em teletrabalho os servidores:~~

~~I — portadores de doenças respiratórias crônicas devidamente comprovadas por declarações médicas;~~

~~I — que façam parte do grupo de risco de complicações graves da doença: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021\)](#)~~

~~a) portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepatáticas, diabéticas, anemia falciforme); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021\)](#)~~

~~b) obesidade mórbida; e [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021\)](#)~~

~~e) imunodeprimidos. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021\)](#)~~

~~II — gestantes;~~

~~III — com filhos menores de 24 meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;~~

~~III — com filhos menores de 24 meses de idade ou que coabitem com portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021\)](#)~~

~~IV — maiores de 60 anos;~~

~~V — portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis à covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas; e [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021\)](#)~~

~~VI — imunodeprimidos. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021\)](#).~~

~~VII — com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina; e [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021\)](#)~~

~~VIII — que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021\)](#)~~

~~§ 1º Os servidores de que tratam os incisos I, III e IV, que estiverem em teletrabalho por força desta Portaria, deverão retornar ao trabalho presencial, após 15 (quinze) dias do recebimento da segunda dose ou da dose única da vacina. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021\)](#)~~

~~§ 2º Os servidores de que trata o inciso I, ainda que vacinados, em casos mais graves e a critério médico, acompanhado de laudo homologado pela Secretaria de Serviços~~

Integrados de Saúde, poderão permanecer em teletrabalho. ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021](#))

~~Art. 4º As chefias devem priorizar a realização das atividades mediante o regime de teletrabalho, observada a parcela ideal da força de trabalho para retorno ao serviço presencial, facultada utilização de sistema de rodízio entre servidores. ([Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021](#))~~

~~Parágrafo único. As chefias poderão considerar situações pessoais e familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, priorizando o regime de teletrabalho aos servidores:~~

~~Parágrafo único. Poderão retornar ao trabalho presencial os servidores que, apesar de se enquadrarem caput, já tenham sido imunizados, ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que se encontrem imunizados. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 220, de 29 de abril de 2021](#)) ([Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021](#))~~

~~I — com deficiência; ([Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021](#))~~

~~II — com filhos menores de 12 anos, até o retorno das aulas presenciais; ([Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021](#))~~

~~III — que tenham filhos com deficiência. ([Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021](#))~~

~~Art. 5º Competirá ao membro avaliar a necessidade do trabalho e estágio na forma presencial, relativamente aos Ofícios sob a sua responsabilidade, observando o disposto neste Capítulo, podendo manter integralmente o regime de teletrabalho ou elaborar escala para atividades presenciais em dias alternados.~~

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O RETORNO GRADUAL

~~Art. 6º Para ingresso nas dependências da Procuradoria Geral da República, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19, respeitados os seguintes procedimentos:~~

~~I — controle de acesso na entrada das dependências com aferição de temperatura;~~

~~II — proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando máscaras de proteção facial ou apresente sintomatologia de quadros gripais;~~

~~III — observar o distanciamento físico mínimo de dois metros entre pessoas nas áreas comuns e nos ambientes de trabalho;~~

~~IV — higienização diária dos ambientes de trabalho;~~

~~V — disponibilização de álcool em gel em todos os andares;~~

~~VI — uso racional dos elevadores, preferencialmente, por pessoas com dificuldade de locomoção, em número reduzido a cada deslocamento.~~

~~Art. 7º Os casos de COVID-19 entre os servidores que estiverem trabalhando presencialmente na Procuradoria Geral da República, mesmo que em regime parcial ou de rodízio, devem ser reportados à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde para ciência e adoção das medidas cabíveis para coibir a disseminação do vírus no ambiente de trabalho.~~

~~Art. 8º O acesso à Procuradoria Geral da República será restrito aos membros, servidores, estagiários e colaboradores, integrantes do Poder Judiciário, Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial.~~

~~Art. 9º A participação em audiências judiciais, extrajudiciais e administrativas será realizada, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente por sistema oficial do próprio Ministério Público Federal ou plataforma utilizada pelo Poder Judiciário, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto.~~

~~Parágrafo único. A reunião, audiência ou ação de capacitação, cuja realização na forma presencial for imprescindível, deverá ser realizada com número restrito de participantes, observado o disposto neste Capítulo.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 10. A Secretaria Geral instituirá comissão para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial, assegurada a participação de representantes dos servidores, devendo as reuniões ocorrerem periodicamente e, preferencialmente, por videoconferência.~~

~~Art. 11. Compete à Secretaria de Segurança Institucional a orientação e fiscalização das disposições do Capítulo anterior quanto ao acesso às dependências da Procuradoria Geral da República e ao distanciamento nas áreas comuns.~~

~~Art. 12. Será de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social manter na página da internet painel eletrônico contendo dados necessários para que os interessados tenham conhecimento do regime em vigor durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos procedimentais para os procedimentos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos judiciais, extrajudiciais e administrativos.~~

~~Art. 12-A. Compete ao Secretário Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador Geral da República. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 440, de 29 de julho de 2021\)](#)~~

~~Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS~~

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF e, Brasília, DF, 6 out. 2020. Caderno Administrativo, p. 1.~~

MPF
Ministério Público Federal